

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 026/2020

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Assunto: Desaverbação de contagem de tempo de contribuição

Prezados Gestores,

Considerando a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na [Lei Federal n.º 13.846](#), publicada no Diário da União em 18/06/2019, que fez alterações no art. 96 da [Lei nº 8.213](#), de 24 de julho de 1991 e dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de contribuição com previsões de aplicabilidade aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Considerando o Comunicado n.º 030 – DRH/SEAP, emitido em 28 de outubro de 2019, referente a desaverbação de tempo de contribuição, o qual continha orientações para que os processos que versarem sobre a matéria deveriam ficar sobrestados até que houvesse nova orientação quantos aos procedimentos a serem observados;

Considerando que ainda está pendente a uniformização de entendimento sobre a desaverbação de tempo de contribuição de acervo funcional do servidor público civil ou militar no âmbito do Estado do Paraná, buscado por este Departamento em consulta formulada a Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o transcurso de tempo decorrido do Comunicado nº 30/2019 e a presente data, e conseqüentemente o volume de protocolos que aguardam definição;

Considerando as reuniões e decisões tomadas entre este Departamento e a Paraprevidência, informamos que:

1. A desaverbação de tempo de contribuição tratada neste Comunicado é o ato pelo qual se subtrai certo tempo de contribuição cumulado em um período, solicitado pelo interessado, para fins de averbação em outro vínculo funcional, desde que não tenha surtido efeitos jurídicos e financeiros.

2. Até que a matéria seja efetivamente disciplinada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, nos processos de requerimento de desaverbação de tempo de contribuição, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar os seguintes itens:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 026/2020

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Assunto: Desaverbação de contagem de tempo de contribuição

a) Caso o período solicitado para desaverbação tenha sido utilizado para a percepção de outros benefícios no cargo, como adicional, anuênios, quinquênios, adicional de tempo de contribuição, licenças especiais não gozadas acervadas, abono de permanência, além de outras vantagens pecuniárias resultantes da evolução funcional, não será realizada a desaverbação, ante a impossibilidade de fazer o recorte temporal que afetaria toda a situação funcional do interessado, com possíveis efeitos retroativos. Considerando que estes reflexos convergem justamente ao objeto da consulta formulada a PGE, estes protocolos deverão ainda restar sobrestados nas Unidades.

b) Por outro lado, os requerimentos para desaverbação de tempo que não recaiam nas hipóteses da alínea anterior, poderão ser encaminhados para análise, devendo, necessariamente, ser instruídos pelas Unidades de Recursos Humanos, com informação precisa, de que o referido tempo não foi aproveitado para quaisquer fins funcionais ou financeiros.

IMPORTANTE: Requerimentos para desaverbação de tempo que surtiu efeitos jurídicos, (principalmente de natureza financeira), deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação. Portanto, protocolos que foram restituídos na vigência do Comunicado n.º 30/2019 para sobrestamentos na origem, deverão ser reavaliados nos termos deste.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência